



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 20/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011769/2021-21

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 28/02/2019

Data de solicitação de informações complementares: 10/04/2019

Data do recebimento de informações complementares: 06/05/2020; 17/06/2020

Data da vistoria: 05/07/2019

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2020

Esse processo foi encaminhado para o Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba-MG, sendo que a equipe técnica realizou duas vistorias na mesma área, posteriormente o processo foi encaminhado para o URFBio-Triângulo a fim de concluir a análise.

2 Objetivo:

O empreendedor tem o objetivo de realizar uma supressão de uma área de 68, 43 ha , porém será autorizado 68,0004 ha para pecuária.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel rural é denominado Fazenda Conceição de Cima, lugar denominado Capão Comprido, matriculado sob o número 24.732, SRI de Tupaciguara/MG, está localizado no município de Tupaciguara-MG, possui uma área total de 134,5426 ha, sendo equivalente a 6,7271 Módulos Fiscais. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, de acordo com a plataforma do IDE SISEMA. Ademais, a cobertura vegetal do município de Tupaciguara, perfaz um total de 28.614 ha, sendo equivalente a 15,74%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-3B56E1F6E0D74799B394B93F551DE8E1

- Área total: 134,62 ha

- Área de reserva legal: 28,20 ha

- Área de preservação permanente: 15,43 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,40 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 28,20 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-24732

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4 Intervenção ambiental requerida:

A intervenção ambiental tem como objetivo suprimir 68,0004 ha de vegetação nativa, .O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, porém é uma área de tensão ecológica, pois a área apresenta duas fisionomias: Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual. A intervenção ocorrerá em uma área de Cerradão, de acordo com o Inventário Florestal apresentado e vistoria realizada. No inventário florestal apresentado foi utilizada a Amostragem Casual Simplificada como Método de Amostragem, foram utilizadas 9 unidades amostrais com as seguintes dimensões: 20 x 30 m, sendo encontrado um erro de 10%, sendo que o proprietário pretende realizar uma supressão de 68,0004 ha. A fisionomia vegetal da área de intervenção é de Cerradão.

A caracterização da vegetação foi feita através do censo florestal, adotando-se como critério indivíduos arbóreos com Diâmetro Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5 cm. As espécies mais importantes conforme o Índice de Valor de Importância (IVI) foram: *Matayba eleagnoides* (17,14%), *Qualea grandiflora* (9,62%), *Dolichandra unguis-cati* (L.) L.G.Lohmann (9,38%), *Samanea tubulosa* (9,05%), *Guettarda viburnoides* Cham. & Schlttdl. (7,43%) e *Xylopia aromatica* (6,55%) Esse índice leva em consideração três parâmetros: densidade relativa, dominância relativa e frequência relativa. Em relação à estrutura vertical, a altura média encontrada foi de 8,09 m no que tange e com relação ao diâmetro a altura média encontrada foi de 10,79 cm. Vale lembrar que a maior parte dos indivíduos arbóreos se concentraram nas menores centros de classe, , característico de florestas inequidâneas ou florestas nativas. Foram identificadas 31 famílias, , destacando-se as famílias Fabaceae e Myrtaceae com quatro espécies.

Ademais, a vegetação apresentou uma diversidade, atestada pelo Índice de Shannon Weaver de 2,857 E, por último, no que diz respeito a volumetria, na área pleiteada para supressão foi registrada um volumetria de 85,40 m³/ha , porém segundo o Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Vargas Campillay, CREA- 51247, não será realizada a supressão de árvores acima de 60 cm de DAP e Aroeira, Jatobá, Jacarandá, Ipê e Angico, por isso que o volume a ser explorado será de 36,23 m³/ha, em uma área de 68,0004 ha, totalizando uma volumetria de 2463,64 m³ de lenha. o empreendedor pretende fazer o

uso interno do produto vegetal proveniente da intervenção. Quanto à destinação do material lenhoso parte será utilizado no interior do imóvel rural e a outra parte será comercializada.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Nenhuma
- Unidade de conservação: Não se encontra inserida em nenhuma Unidade de Conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não se encontra
- Outras restrições: Nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Pecuária, Agricultura, Silvicultura e Atividades agrossilviopastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Dispensa de Licenciamento Ambiental
- Critério locacional: Nenhum
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: 044/2018

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 05/07/2019. Verificou-se que boa parte do imóvel encontra-se em vegetação nativa .

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Forte ondulado
- Solo: Latossolo Vermelho;
- Hidrografia: A APP é formada por uma área úmida e uma vertente sem denominação, perfazendo um total de 18,85 ha, a qual se encontra em vegetação nativa, o imóvel está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, na UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado, na plataforma IDE Sisema consta que a cobertura vegetal é de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual, mas em vistoria realizada constatou-se que a área objeto de intervenção possui fisionomia típica de Cerradão, considerando que entre as espécies que tiveram maiores IVIS destacam-se: *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Xylopia aromatica* (pindaíba, pimenta-de-macaco) e *Qualea grandiflora* (pau-terra-grande), espécies típicas de Cerradão Distrófico, conforme RIBEIRO e WALTER (2020)
- Fauna: gambá, sagui -do- cerrado, cachorro-do-mato, anta, onça pintada e etc..

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Erosão do solo pela remoção da cobertura vegetal;
- Compactação do solo;
- Aumento do escoamento superficial;
- Prejuízos à fauna;
- Fragmentação da cobertura vegetal e aumento do efeito de borda;

Medidas mitigadoras:

- Realização de trabalhos de conservação do solo, tais como curvas de nível e bolsões;
- Realizar a divisão da área de supressão através de piquetes a fim de minimizar os impactos da compactação;
- Manutenção de espécies com DAP superior a 60 cm, manutenção de aroeira, jatobá, jacarandá, Ipê, Angico;
- Sugerimos que seja feita mantida uma faixa de proteção de 10 m em torno da APP e RL.

5 Medidas compensatórias:

Manutenção de espécies com DAP superior a 60 cm, manutenção de aroeira, jatobá, jacarandá, Ipê, Angico.

6 Análise Técnica:

O processo de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo visa converter uma área de 68,0004 ha em pecuária. A área do imóvel se encontra numa tensão ecológica por apresentar fisionomias de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual, fisionomias ligadas aos Bioma Cerrado e Mata Atlântica, respectivamente. A área de supressão possui fisionomia de Cerradão, típica de Cerrado. Além das áreas de RL e APPs, serão mantidas duas glebas de vegetação nativa que totalizam 8,94 ha, as quais fazem conectividade com as áreas de APP e RL. Vale destacar que a requisição do empreendedor está de acordo com o Decreto 47.749/19 e a Lei 20.922/13.

7 Controle Processual:

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor **Rodrigo Martins Rezende** conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 68,43ha**, na propriedade Fazenda Conceição de Cima, lugar denominado Capão Comprido - Matrícula 24.732, no município e Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 134,5426ha, e área de reserva legal devidamente averbada às margens da matrícula do imóvel e informada no CAR e também inscrito no SINAFLOOR.

3 – A intervenção ambiental requerida é implantação de atividade de pecuária. A referida atividade desenvolvida no empreendimento enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM nº. 217/17. Sendo a atividade regularizada junto ao município de Tupaciguara conforme

cópia da Declaração de dispensa de licenciamento ambiental nº. 044/2018 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos de Tupaciguara.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP simplificado, licença ambiental emitida pelo município de Tupaciguara e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 68,0004ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. É importante salientar que o empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, porém é uma área de tensão ecológica, pois a área apresenta duas fisionomias: Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual. Porém, a intervenção ambiental ocorrerá em uma área de Cerradão, de acordo com o inventário florestal apresentado e constatado em vistoria realizada.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 68,0004ha** conforme parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

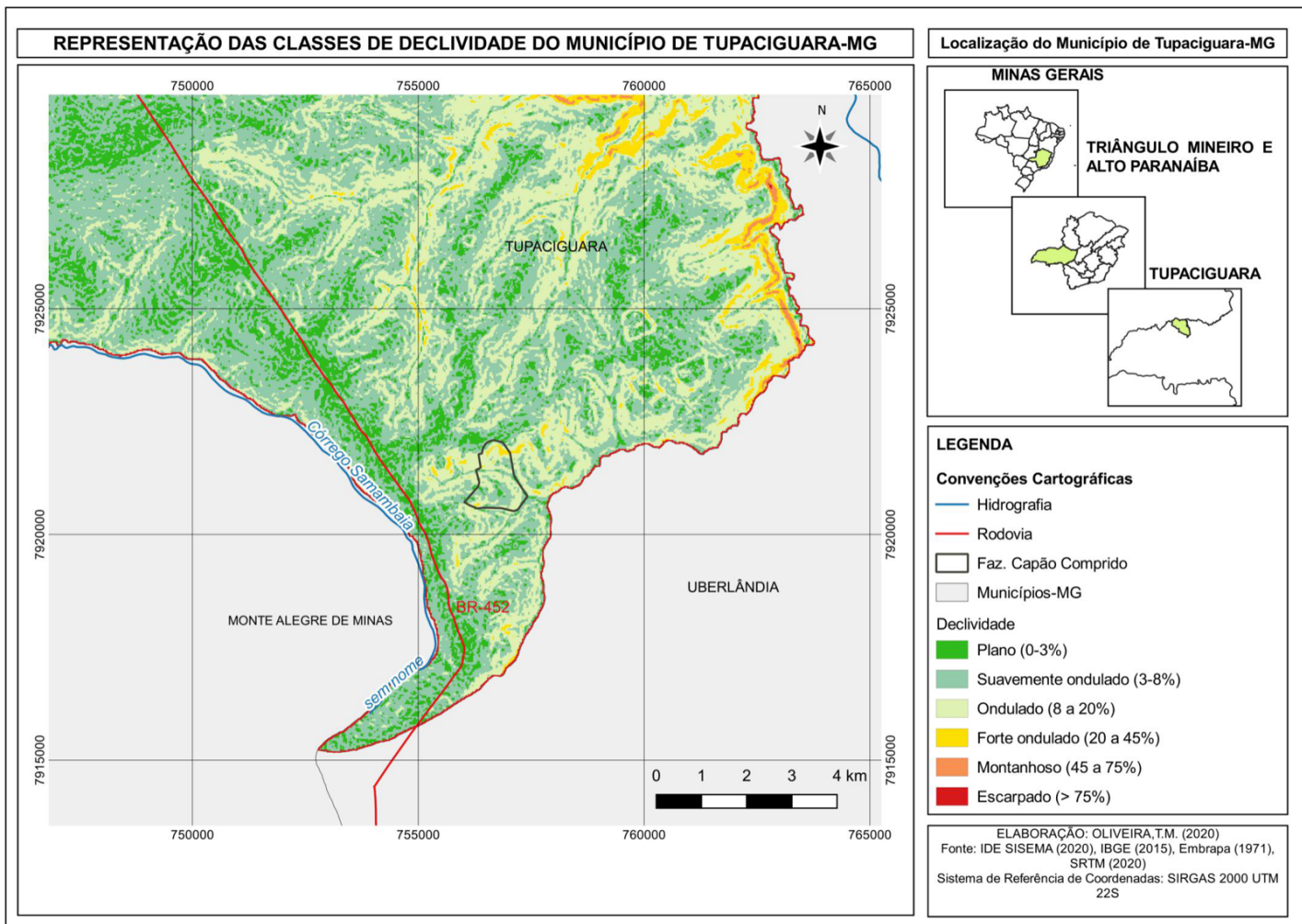
Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

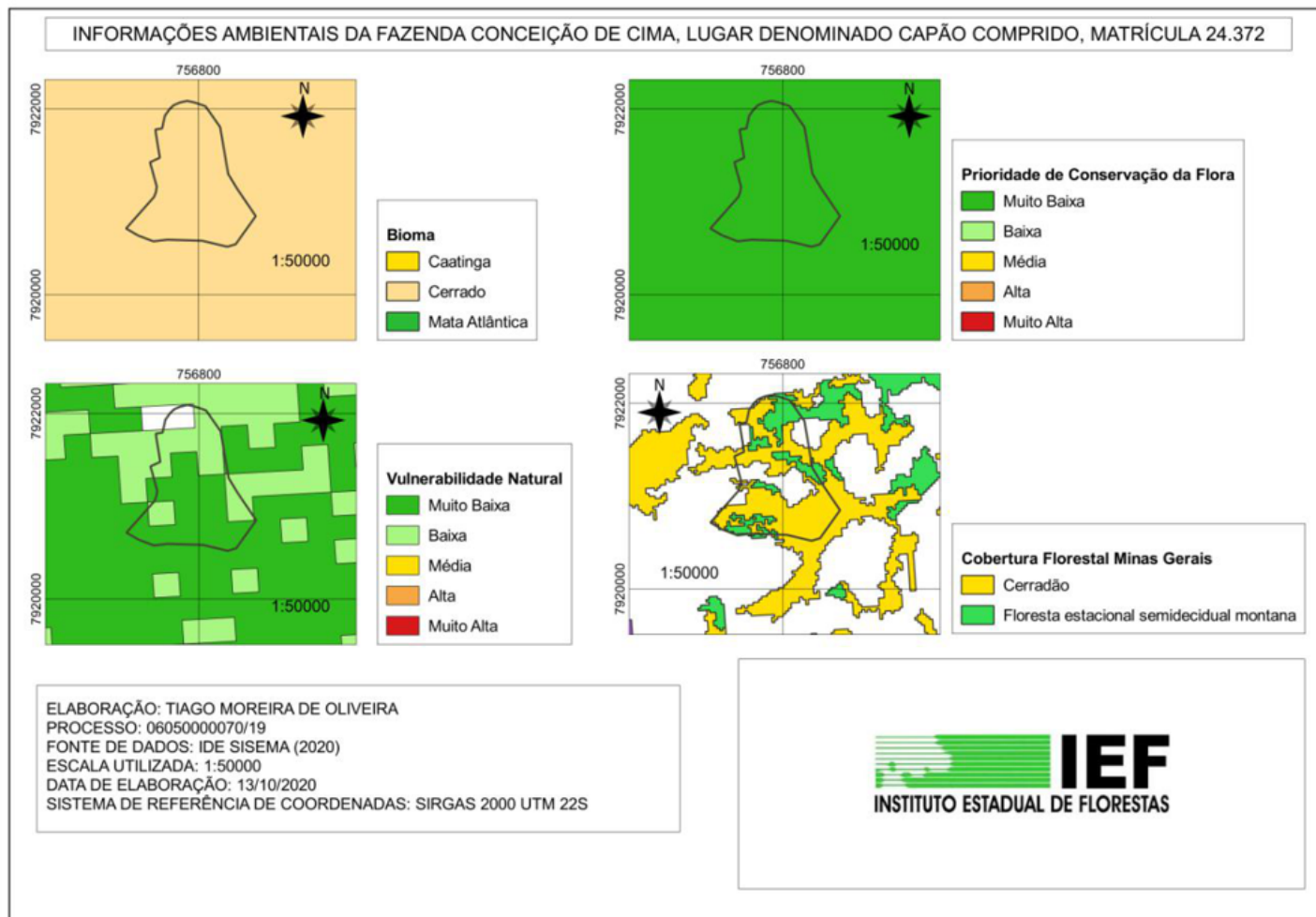
É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão:

Diante disso, somos favoráveis ao pedido de supressão pleiteado pelo empreendedor. Onde foi requerida uma supressão de 68,0004 ha de cerradão. Sendo que estimou-se uma volumetria de 2463,64 m³ de lenha. o empreendedor pretende fazer o uso interno do produto vegetal proveniente da intervenção. Quanto à destinação do material lenhoso parte será utilizado no interior do imóvel rural e a outra parte será comercializada. - Realização de trabalhos de conservação do solo, tais como curvas de nível e bolsões;

- Realizar a divisão da área de supressão através de piquetes a fim de minimizar os impactos da compactação;
- Manutenção de espécies com DAP superior a 60 cm, manutenção de aroeira, jatobá, jacarandá, Ipê, Angico;
- Sugerimos que seja feita mantida uma faixa de proteção de 10 m em torno da APP e RL.





Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 19/03/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Moreira de Oliveira, Servidor Público**, em 23/03/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25992950** e o código CRC **8145D8C8**.